

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 584

SESSÕES DE 18/10/2021 A 22/10/2021

## Segunda Seção

*Conflito negativo de competência. Ação penal que deu origem à prevenção já foi sentenciada. Incidência do art. 82 do CPP e da Súmula 235 do STJ. Competência do juízo suscitado.*

Dispõe o art. 82 do Código de Processo Penal, que “Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.” Assim, “Se em um dos feitos, que se alega conexo, já foi sentenciado, a reunião destes, com fundamento na conexão, perante o juízo alegadamente prevento, não se mostra mais possível, conforme o enunciado 235 da súmula desta Corte de Justiça: “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.” Precedente do STJ. Unânime. (CC 1001938-47.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 20/10/2021.)

*Conflito negativo de competência. Crime de descaminho. Especialidade em relação aos delitos da Lei 8.137/1990. Competência do juízo da apreensão do bem (Súmula 151 do STJ).*

É entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, no caso de importação de bens, o conflito aparente de normas entre o art. 334 do Código Penal e os delitos da Lei 8.137/1990, dirime-se pelo princípio da especialidade em favor do delito de descaminho. Em conformidade com o enunciado da Súmula 151 do STJ, sendo certo que a Representação da Receita Federal trata de delito de descaminho, “a competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens.” Unânime. (CC 1038376-72.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 20/10/2021.)

## Primeira Turma

*Aposentadoria por idade rural. Segurado especial em regime de economia familiar. Início de prova material. Certidão de casamento. Vínculos urbanos posteriores do cônjuge.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o exercício de atividade urbana pelo cônjuge, por si só, não descharacterizaria a parte autora como segurada especial, mas afasta a eficácia probatória dos documentos apresentados em nome do consorte, devendo ser juntada prova material em nome próprio. Precedentes. Unânime. (Ap 1005384-97.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Maria Maura Martins Moraes Tayer, em 20/10/2021.)

*Aposentadoria por idade híbrida. Tempo rural e urbano. Art. 48, § 3º, Lei 8.213/1991. Atividade rural anterior à Lei 8.213/1991. Recolhimento de contribuições. Desnecessidade. Cômputo de carência. Tema 1007 do STJ.*

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1007) fixou

a seguinte tese: "O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo anterior ao advento da Lei 8.213/1991 pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo". Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1019326-36.2020.4.01.9999 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 20/10/2021.)

## Terceira Turma

*Associação criminosa, tráfico internacional de entorpecentes e lavagem de dinheiro. Condutas distintas. Manutenção da condenação.*

A atual jurisprudência entende que em casos de tráfico internacional de entorpecentes, quando o crime ou os crimes são praticados por organização criminosa, em que há uma complexa divisão de tarefas entre os seus membros, as provas devem ser analisadas em seu conjunto e não de modo fracionado. Isso porque não há, na verdade, fracionamento na própria atividade. São vários atos, concatenados, dirigidos ao objetivo único que, no caso, é o transporte da droga para o exterior. Há que se ter em vista, ademais, a perspectiva de serem crimes de difícil apuração, em que há uma enorme sofisticação no seu *modus operandi*. Unânime. (Ap 0004492-68.2003.4.01.3200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 19/10/2021.)

*Furto qualificado pela fraude e concurso de pessoas. Materialidade. Autoria. Comprovadas.*

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a fraude eletrônica, via internet, para subtrair valores de conta-corrente é furto mediante fraude, e não estelionato, razão pela qual os fatos narrados configuram o tipo previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal. Precedentes do STJ e desta Turma. Unânime. (Ap 0005198-98.2006.4.01.3700, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 19/10/2021.)

## Quarta Turma

*Injúria. Discursos com propensão de ofender. Animus caluniandi. Não demonstração. Ausência de justa causa. Concessão da ordem. Trancamento da ação penal.*

Os atores do processo — juiz, órgão do ministério público, partes e advogados — devem conduzir-se com um prudente distanciamento emocional dos fatos, em ordem a não confundir argumentos fortes, ligados à discussão da causa, com ofensas contra a honra, que somente ocorrem quando as circunstâncias deixarem evidenciado o dolo de ofender (*animus caluniandi*). Os discursos proferidos pelos pacientes, em ambiente promovido por Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, foram, de fato, discursos veementes, impróprios e desprovidos de urbanidade, mas diante das circunstâncias fáticas do caso, não sinalizam para o ânimo de caluniar ou injuriar juiz federal. O ânimo, pelo que se permite neste momento processual, foi o de repercutir a insatisfação diante da postura de julgador do magistrado, embora a verborragia, com toda dificuldade de uma análise objetiva, tenha certa propensão de ofender. Unânime. (HC 1007307-90.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 19/10/2021.)

## Quinta Turma

*Infraero. Contrato de concessão de espaços publicitários. Área externa de aeroporto internacional. Vedação por Lei Municipal. Dívida parcialmente inexigível. Litigância de má-fé não configurada.*

A Infraero não tem competência para conceder espaços publicitários na área de estacionamento externo do Aeroporto Internacional de Belém, na medida em que tal concessão é vedada pela Lei Municipal 8.106/2001, a qual objetiva ordenar a publicidade em logradouros públicos e cuidar do meio ambiente e do patrimônio da cidade. A competência exclusiva da Infraero para administrar, operar e explorar economicamente os aeroportos brasileiros, por delegação da União (CF, art. 21, XII, "c"), não afasta a atribuição dos Municípios e do

Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local. Unânime. (Ap 0005806-34.2013.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 20/10/2021.)

*Expulsão de estrangeiro decretada sob a égide da Lei 6.815/1980. Proibição de regresso ao território nacional. Prazo indeterminado. Lei 13.445/2017. Limitação temporal dos efeitos do ato de expulsão. Efeito retroativo. Cabimento.*

Não se revela legítima a manutenção de expulsão de estrangeiro do território nacional, após ter decorridos mais de quarenta anos, mesmo tendo se operado sob a vigência da revogada Lei 6.815/1980 (por prazo indeterminado), seja em face da superveniência da Lei 13.445/2017, em que se estabelece o impedimento de regresso do estrangeiro expulso do território nacional se dará por prazo determinado, seja em função da constituição de união estável com cidadã brasileira, do que resulta a nulidade do decreto de expulsão do território nacional, por prazo indeterminado. Segundo o STJ, embora não caiba ao Judiciário se imiscuir no mérito do ato administrativo de expulsão, pode realizar o controle de sua legalidade, examinando-se o procedimento expulsório observou os princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes. Unânime. (Ap 1004132-91.2019.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 20/10/2021.)

*Ensino superior. Matrícula. Critério estadual. Bonificação. Violation ao princípio da isonomia. Ilegalidade.*

Embora se reconheça a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior, prevista no art. 207 da CF/1988, e a legitimidade da adoção de critérios para ingresso no ensino superior, tais regras devem observar os critérios da legalidade e da razoabilidade. A criação de um bônus de inclusão estadual contraria os princípios da igualdade e da isonomia no acesso à educação, maculando, ainda, o próprio princípio federativo. No caso, a Universidade Federal, além da reserva de vagas para o sistema de cotas para alunos de baixa renda egressos de instituições públicas de ensino, fundamentada na Lei n. 12.711/2012, criou um critério de inclusão estadual, aplicável às vagas destinadas à ampla concorrência. Unânime. (Ap 1004357-61.2020.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 20/10/2021.)

*Ação de nulidade de ato administrativo. União Federal. Contrato administrativo. Microcomputadores. Assistência técnica. Cumprimento dos prazos. Atraso reiterado. Aplicação de multa. Inexecução do contrato. Ocorrência.*

O reiterado descumprimento do prazo contratual previsto para a prestação de assistência técnica não se consubstancia em mora contratual, mas em inexecução do contrato, o que legitima a aplicação de multa prevista no ajuste entre as partes. A Administração pode aplicar sanções de natureza administrativa previstas em contrato, no caso de inexecução total ou parcial, conforme a Lei 8.666/1993, por força do *pacta sunt servanda*. Unânime. (Ap 0004947-10.2006.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 20/10/2021.)

## Sexta Turma

*Ensino superior. Financiamento estudantil. FIES. Transferência de instituição de ensino. Ausência de vaga.*

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, os recursos destinados ao FIES possuem restrições de ordem financeira e orçamentária, não havendo ilegalidade na limitação de vagas disponibilizadas por instituição de ensino superior. A adesão da instituição de ensino ao programa de financiamento estudantil, afigura-se facultativa, cabendo a ela optar pela participação no certame e pela disponibilização das vagas por curso, de modo que não há qualquer irregularidade no não oferecimento de vaga para determinado curso. Precedentes. Unânime. (Ap 1000568-95.2019.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 18/10/2021.)

## Sétima Turma

*Empréstimo compulsório de energia elétrica. Processo extinto sem resolução do mérito. Juntada de documentos para comprovação do consumo de energia. Desnecessidade.*

O Superior Tribunal de Justiça decidiu, que não há ilegalidade alguma na determinação judicial para que a Eletrobrás apresente os documentos referentes ao empréstimo compulsório, não sendo razoável exigir do contribuinte que guarde todas as suas contas mensais de energia elétrica, a fim de calcular o valor devido. Isso porque a teoria de distribuição dinâmica do encargo probatório propicia a flexibilização do sistema, e permite ao juiz que, diante da insuficiência da regra geral prevista no art. 333 do CPC, possa modificar o ônus da prova, atribuindo-o à parte que tenha melhor condições de produzi-la. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0028496-71.2010.4.01.3800 – PJe, rel. juíza federal Luciana Pinheiro Costa (convocada), em 19/10/2021.)

*Ação ordinária. Imposto de renda pessoa física. Isenção. Autor portador síndrome de Parkinson. Isenção. Art. 6º, XIX e XXI, da Lei 7.713/1988 comprovação. Data posterior à aposentadoria. Dib. Data do laudo que diagnosticou a doença.*

O art. 6º, XIV e XXI, da Lei 7.713/1988 dispõe que ficam isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos por pessoa física, portadores de moléstia grave, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria. Assim, a isenção somente não se estende aos rendimentos concernentes a período anterior à aposentação. Ainda, apresentado laudo médico que comprova a doença em data posterior à aposentadoria, a isenção retroage à data do laudo médico que a diagnosticou. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1006800-17.2018.4.01.3400 – PJe, rel. juíza federal Luciana Pinheiro Costa (convocada), em 19/10/2021.)

*Mandado de segurança. Ausência de direito líquido e certo. Indeferimento da inicial. Exclusão de sócio de execução fiscal. Impossibilidade.*

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o mandado de segurança não é o meio adequado para discutir eventual inclusão de corresponsável no polo passivo do feito executivo. A questão deve ser dirimida nos próprios autos da execução, seja mediante a oposição de Embargos à Execução, seja pelo manejo de recurso apto para atacar decisão que venha a deferir pedido de redirecionamento formulado pela credora. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001636-11.2007.4.01.3809 – PJe, rel. juíza federal Luciana Pinheiro Costa (convocada), em 19/10/2021.)

## Oitava Turma

*Ação ordinária. Conselho Regional de Administração. Pessoa jurídica dedicada à atividade de “factoring”. Registro. Desnecessidade.*

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.236.002/ES, sedimentou o entendimento no sentido de que a atividade principal da pessoa jurídica de fomento mercantil ou *factoring* convencional consiste na cessão de créditos representados por títulos decorrentes dos negócios da pessoa jurídica-cliente, comerciante ou industrial, situação que dispensa a fiscalização da atividade profissional pelo CRA, por não caracterizar atividade de natureza administrativa. Desse modo, considerando que as atividades principais das pessoas jurídicas de *factoring* são essencialmente mercantis, não se enquadra no rol de atividades próprias de administrador, elencadas na Lei 4.769/1965, não se sujeitam, por isso, à inscrição e fiscalização do CRA. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0012722-06.2007.4.01.3800 – PJe, rel. juiz federal Francisco Vieira Neto (convocado), em 18/10/2021.)

*Embargos à execução fiscal. IRPJ. Constituição definitiva do crédito. Prescrição. Citação válida. Interrupção.*

É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada em sede de recurso especial repetitivo, no sentido de que na cobrança judicial do crédito tributário, a interrupção do lustro prescricional operada pela citação válida ou pelo despacho que a ordena, retroage à data da propositura da ação, afirmando, ainda, que, apenas nos casos em que a demora na citação é imputada ao exequente, descebe a retroatividade da

interrupção da prescrição à data da propositura da execução fiscal. O prazo prescricional para o ajuizamento de execução fiscal relativa aos tributos sujeitos a lançamento por homologação tem início com a constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com a entrega da respectiva declaração pelo contribuinte, ou com o vencimento do tributo, sendo o termo *a quo* determinado pela data que for posterior. Precedentes do STJ e TRF1<sup>a</sup> Região. Unânime. (Ap 0047531-24.2007.4.01.9199 – PJe, rel. juiz federal Francisco Vieira Neto (convocado), em 18/10/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br